



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Cabinete do vereador Dioscler

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 06/02/20

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a manter atendimento preferencial nos horários de expediente aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º. Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deveram incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e portadores de deficiências, inclusive com permissão para estacionar nessas vagas.

Art. 3º. As empresas prestadoras de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados para pessoas com fibromialgia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020.

[Assinatura]
DIOSCLER FERREIRA LIMA
VEREADOR

Protocolo nº 1590

Data: 06/02/20

[Assinatura]
Assinatura

Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do vereador Dioscler

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre atendimento às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais. Ainda o presente projeto é fruto de iniciativa de pessoas que tem familiares com fibromialgia em nosso município e que solicitaram maior atenção e atuação do poder público para melhorar a orientação e informação a toda população sobre essa doença.

A Fibromialgia é uma síndrome clínica comum, crônica, na qual a pessoa sente dores por todo o corpo, com sensibilidade nas articulações, músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto a dor, a fibromialgia também causa fadiga crônica, distúrbios do sono, enxaqueca, depressão e ansiedade. Entre outros sintomas.

A doença é classificada como multifatorial, de causas ainda desconhecidas, e até o momento sem cura, e o tratamento é fundamental para que o paciente tenha qualidade de vida.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a maioria dos pacientes, cerca de 90%, são mulheres. A faixa etária varia entre 30 a 60 anos, mas pode acometer jovens e também crianças. Cerca de 2 a 3% da população é acometida por essa síndrome.

Esse Projeto de Lei, mais que se justifica, pois diante de tantos sintomas e outras morbidades, é importante que o paciente tenha rapidez no atendimento nos lugares em que houver filas. Ter atendimento preferencial para pessoas com fibromialgia, não se trata de um privilégio, mas de bom senso, uma vez que os acometidos sofrem dores 24 horas por dia, pois não tem um tratamento que possa garantir eficácia ou recuperação 100% da saúde.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância deste Projeto de Lei, peço a atenção dos Pares para a apreciação, aceitação e aprovação deste.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020.


DIOSCLER FERREIRA LIMA
VEREADOR